



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

0826

OF. S. C.

N.º /

LEI Nº 1 4 5 2 / 82

-(14 de abril de 1982)-

DISPÕE sobre regulamentação das festividades realizadas nos próprios do Município de Caieiras, com cobrança de ingresso e dá outras providências.-

.....NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, Presidente da / Câmara Municipal de Caieiras, FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º do Artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Todas as festividades, com cobrança de ingresso a serem realizadas nos próprios municipais de Caieiras, deverão ser organizadas pelas entidades legalmente registradas em Cartório.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades mencionadas neste artigo são: Clubes Esportivos, Movimento de Promoção Humana / de Caieiras, Guarda Mirim Municipal e FACICA - Faixa do Cidadão de Caieiras - Clube de Pxs..

ARTIGO 2º - O lucro líquido das festividades será dividido em partes iguais para as entidades a que se refere o artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o direito à divisão, a entidade que não enviar colaboradores em número suficiente / ao determinado pela Comissão Organizadora.

ARTIGO 3º - A Comissão Organizadora será / composta por 2 (dois) elementos de cada entidade, devidamente credenciados por sua Diretoria.

ARTIGO 4º - Todas as despesas para a realização das festividades deverão ser arcadas pelos organizadores.

ARTIGO 5º - A Comissão Organizadora deverá providenciar toda documentação legal para a organização das festividades.

ARTIGO 6º - Por ocasião da realização das

- segue



Câmara Municipal de Caieiras

0827

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1452/82 - 2 -

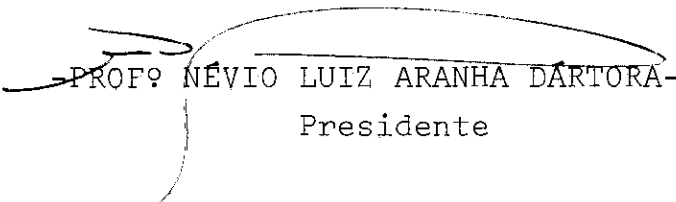
OF. S. C.

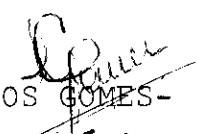
N.º /

festividades a que se refere o artigo 1º, será confeccionado um relatório pela Comissão formada pelas entidades mencionadas no Parágrafo Único desse mesmo artigo, no prazo máximo de quinze dias, mencionando a arrecadação bruta, as despesas devidamente comprovadas e o montante destinado para cada entidade participante, sendo uma cópia enviada para a Câmara Municipal e Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 14 de abril de 1982.


-PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁUTORA-
Presidente


-CARLOS GOMES-
1º Secretário


-BENEDICTO LOPES DE CAMPOS-
2º Secretário

Publicada e registrada nesta mesma data na Secretaria da Câmara, sendo cópia arquivada no Cartório de Registro Civil e de Notas de Caieiras.


-CARLOS GOMES-
1º Secretário

213